



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 04275/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 05/2012. Adesão a Ata de Registro de Preço. Aquisição de material de limpeza e descartáveis Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01605/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-04275/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade e Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 005/2010. Adesão a Ata de Registro de Preço
4. Valor do Contrato: R\$ 6.956.186,00 (Seis Milhões, Novecentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de material de limpeza e descartáveis.
6. Fonte de Recursos: as despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do órgão.
7. Parecer da Auditoria: Após análise de defesa apresentada, o órgão técnico concluiu pelo julgamento regular do Pregão Eletrônico nº 05/2012 e do Contrato dele decorrente.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo Contrato.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 091/2010 do respectivo Contrato, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 03916/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR*** o Pregão Eletrônico nº 05/2012 e o Contrato dele decorrente;
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de Julho de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal